



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

PORTARIA NORMATIVA Nº 472 ,DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016

Desmembra, no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, a Assessoria de Políticas Psicossociais e de Medidas Alternativas em Assessoria de Políticas Psicossociais e Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO que a Assessoria de Políticas Psicossociais e de Medidas Alternativas é composta por membros que atuam de forma excludente na supervisão da Coordenadoria Executiva de Psicossocial – CEPS e da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas – CEMA;

CONSIDERANDO que compete ao Assessor da área de Políticas Psicossociais e ao Assessor da área de Medidas Alternativas, entre outras atribuições, coordenar tecnicamente e funcionalmente a Coordenadoria Executiva de Psicossocial – CEPS e a Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas – CEMA, também de forma excludente;

CONSIDERANDO o constante crescimento de demandas que exigem a participação especializada e ativa dos Assessores na operacionalização das atividades da CEPS e da CEMA, o que exige a identificação da assessoria específica ora para políticas psicossociais, ora para políticas de medidas alternativas;

CONSIDERANDO a necessidade de interlocução do Ministério Público com os órgãos e entidades governamentais e não governamentais responsáveis pela execução e pelo acompanhamento de medidas não privativas de liberdade e ações que envolvam serviço social e psicologia;

CONSIDERANDO a necessidade de definir, articular e promover especificamente as políticas de psicossocial e as políticas de medidas alternativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios,

RESOLVE :



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

Art. 1º Desmembrar a Assessoria de Políticas Psicossociais e de Medidas Alternativas em: Assessoria de Políticas Psicossociais e Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas, ficando ambas vinculadas à Vice-Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º A Assessoria de Políticas de Medidas Alternativas e a Assessoria de Políticas Psicossociais serão exercidas por membros do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios designados pelo Procurador-Geral de Justiça, que terão como principal atividade, respectivamente, a coordenação técnica da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas e da Coordenadoria Executiva de Psicossocial, sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 3º Compete à Assessoria de Políticas Psicossociais:

I - definir e promover as políticas de psicossocial que coordenarão, técnica e funcionalmente, a atuação da Coordenadoria Executiva de Psicossocial no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - articular com os demais membros do MPDFT com o propósito de identificar demandas e estabelecer prioridades para a atuação da Coordenadoria Executiva de Psicossocial;

III - elaborar, juntamente com o Secretário Executivo da Coordenadoria Executiva de Psicossocial, o planejamento das atividades de Psicossocial, de acordo com as diretrizes e prioridades preestabelecidas;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades por meio de estatísticas e relatórios consolidados produzidos pela Coordenadoria Executiva de Psicossocial bem como viabilizar a divulgação dos resultados da atuação da Coordenadoria;

V - articular o MPDFT com órgãos governamentais e não governamentais, no sentido de promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das atividades de natureza psicossocial;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com as funções do setor, assim como as necessárias a elas.

Art. 4º Compete à Assessoria de Medidas Alternativas:

I - definir e promover as políticas de medidas alternativas que coordenarão, técnica e funcionalmente, a atuação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas no âmbito do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios;

II - articular com os demais membros do MPDFT com o propósito de identificar demandas e estabelecer prioridades para a atuação da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
Ministério Público do Distrito Federal e Territórios

III - elaborar, juntamente com o Secretário Executivo da Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas, o planejamento das atividades de Medidas Alternativas, de acordo com as diretrizes e prioridades preestabelecidas;

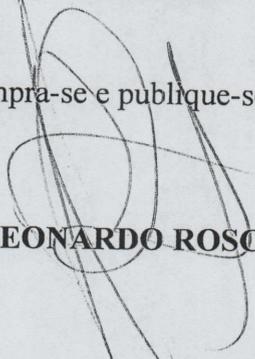
IV - acompanhar e avaliar o desempenho das atividades por meio de estatísticas e relatórios consolidados produzidos pela Coordenadoria Executiva de Medidas Alternativas bem como viabilizar a divulgação dos resultados da atuação da Coordenadoria;

V - articular o MPDFT com órgãos governamentais e não governamentais, no sentido de promover o intercâmbio de experiências e o fortalecimento das atividades de natureza de medidas alternativas;

VI - desempenhar outras atividades compatíveis com as funções do setor, assim como as necessárias a elas.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria Normativa/PGJ nº 47, de 14 de maio de 2009.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


LEONARDO ROSCOE BESSA